



## RELATÓRIO E VOTO ÀS EMENDAS MODIFICATIVA E ADITIVA (EVENTO 7 E 8) AO PROJETO DE LEI 0152/2023

**“Dispõe sobre a criação de um segundo Registro de Imóveis na comarca de Ituporanga e dá outras providências.”**

**Autor:** Tribunal de Justiça do Estado

**Relator:** Deputado Camilo Martins

### I – RELATÓRIO

Nos termos do parágrafo único do art. 144 do RIALESC, retornam a esta Comissão de Constituição e Justiça os autos do Projeto de Lei nº 0152/2023, de autoria do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que “Dispõe sobre a criação de um segundo Registro de Imóveis na comarca de Ituporanga e dá outras providências”, desta feita para apreciar as Emendas Modificativa e Aditiva apresentadas pelo relator, Deputado Marcos Vieira, durante a tramitação da proposta em comento na Comissão de Finanças e Tributação, onde foram aprovadas, por unanimidade.

Em síntese, as referidas emendas, conforme destaca o Autor, visam “a extinção do 3º Tabelionato de Protesto da Comarca de Chapecó, visto que a referida comarca já possui dois cartórios com competência em protestos de títulos, os quais desenvolvem suficiente e qualificado serviço aos usuários e conseguem responder, de modo adequado, à demanda de títulos levados a protesto naquela comarca.”

Importante destacar que as emendas em análise foram referendadas pelo Tribunal de Justiça do Estado, por meio de parecer da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (Evento 5), em resposta ao Ofício nº 0260/2023 do Deputado Marcos Vieira.



Na sequência a matéria seguiu para a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, onde também restou aprovada com Emendas Modificativa e Aditiva.

É o relatório.

## II – VOTO

Nesta fase processual, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise das Emendas Modificativa e Aditiva (Eventos 7 e 8), quanto aos aspectos da constitucionalidade e legalidade, em conformidade com o art.144, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Da análise das emendas acima descritas, observo que encontram-se plenamente hígidas em seus aspectos constitucionais e legais.

Quanto aos demais aspectos de observância obrigatória desta Comissão também não vislumbro impedimento para o encaminhamento da matéria à apreciação do Plenário.

Ante o exposto, com base nos arts. 72, I e 144, parágrafo único, ambos do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO** da continuidade da tramitação **do Projeto de Lei nº 0152/2023**, nos termos da **Emendas modificativa e Aditiva (eventos 7 e 8)**, aprovadas no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação e Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão,

Deputado Camilo Martins

Relator